



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1453/2012,
de 18 de junho de 2012.**

Regulamenta as consultas ao Sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas (SISAP/TCE), disponibilizadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2012, firmado entre o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do qual restou possibilitado o acesso ao Banco de Dados do Sistema de Auditoria Pública do Conselho de Contas (SISAP/TCE);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de apoio operacional às Promotorias de Justiça, em especial aquelas que velam pelo Patrimônio Público em geral, notadamente para a fiscalização das contas públicas;

CONSIDERANDO que, por questões de segurança da informação, faz-se necessário regulamentar o acesso aos dados contidos no SISAP/TCE;

CONSIDERANDO que, também por questões de segurança da Rede de TI do Ministério Público do Estado de Sergipe, o SISAP/TCE será disponibilizado, temporariamente, para acesso dos Membros via Coordenadoria Geral e Centros de Apoio Operacional com atividades atinentes à fiscalização do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o SISAP/TCE contém todas as informações relativas às prestações de contas realizadas pelos entes públicos estaduais e municipais do Estado de Sergipe, e



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

poderão servir de objeto de análise e prova nos procedimentos de fiscalização das contas públicas, inclusive nas Demandas Judiciais, Reclamações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requisições apresentadas por Membros do Ministério Público ao Tribunal de Contas de Sergipe, com a finalidade de obter dados que podem ser disponibilizados através de consulta ao SISAP/TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior segurança e celeridade às análises dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que as requisições e consultas devem apresentar objeto específico, para assim balizar a análise.

R E S O L V E:

Art. 1º As análises junto ao Banco de Dados do SISAP/TCE poderão ser efetivadas pessoalmente pelos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe que atuam nas Curadorias da Fazenda Pública e na Fiscalização do Patrimônio Público em geral, através de terminais disponibilizados na Coordenadoria Geral e nos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Saúde ou do Patrimônio Público.

Art. 2º As análises junto ao Banco de Dados do SISAP/TCE também poderão ser feitas por escrito e endereçadas à Coordenadoria Geral, apresentando objeto específico definido.

Parágrafo Único. As solicitações dirigidas à Coordenadoria Geral consistirão na verificação de informações relativas a contratos, verbas, rubricas, prestações de contas, ou indicadores econômico-financeiros especificados que constem do banco de dados do SISAP/TCE, não sendo de sua atribuição a apreciação de informações inerentes a outras áreas de conhecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. As consultas pessoais ou por solicitação escrita dos Membros ficarão adstritas aos limites das respectivas atribuições, podendo essas serem estendidas mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral ou os Centro de Apoio não realizarão estudos e verificações de informações decorrentes de solicitações de caráter genérico e sem objeto específico definido.

Art. 4º. As solicitações escritas formuladas por Membros do Ministério Público deverão conter quesitação específica e serão acompanhadas da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo, apontando-se a situação que induza a análise a ser realizada.

Art. 5º. A Coordenadoria Geral e os Centros de Apoio Operacional receberão, mensalmente, até 3 (três) solicitações por Promotoria de Justiça.

§ 1º. Para efeito de contagem, cada unidade que componha um conjunto de documentos será considerada como 01 (uma) solicitação.

§ 2º. Por questões de segurança do Sistema, a Coordenadoria Geral e os Centros de Apoio Operacional deverão registrar as consultas realizadas diretamente pelos Membros do Ministério Público.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**